

PORTARIA Nº 33.710 de 06 de abril de 2005

EMENTA: Designa Coordenador da Coordenadoria de Avaliação (PLAV) da UFF.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a criação da Coordenadoria de Avaliação da UFF (PLAV), através da Portaria nº 33.709, de 06 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar REGINA CÉLIA MORETH BRAGANÇA, matrícula SIAPE nº 303187, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Avaliação da Universidade Federal Fluminense (PLAV).

Art. 2º. Esta designação não corresponde a função gratificada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA Nº 33.711 de 06 de abril de 2005

EMENTA: Cria a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Fluminense (CPA-UFF) e aprova suas normas iniciais de funcionamento.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e,

CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e da Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONAES nº 1, de 11 de janeiro de 2005,

CONSIDERANDO a urgência dos prazos estabelecidos para a realização do processo de avaliação institucional da UFF,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Fluminense (CPA-UFF), que será responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA-UFF dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Universidade.

Continuação da Portaria nº 33.711 de 06 de abril de 2005

Art. 2º. A CPA-UFF terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de auto-avaliação da UFF, bem como da avaliação externa.

Art. 3º. Compete à CPA-UFF:

- 1- Elaborar o projeto de auto-avaliação institucional a ser implementado no primeiro ciclo de avaliação estabelecido pela Resolução CONAES nº 1/2005;
- 2- Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da avaliação institucional e sua integração com a missão da Universidade; e
- 3- Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de avaliação interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005.

Parágrafo único. A CPA-UFF deverá enviar ao Conselho Universitário, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, proposta detalhada para sua regulamentação definitiva, contemplando sua forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de suas atribuições, incluindo, além daquelas aqui previstas, outras que se revelem pertinentes à avaliação.

Art. 4º. A CPA-UFF será composta por 5 (cinco) representantes docentes, 2 (dois) representantes técnico-administrativos, 2 (dois) representantes discentes e 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A Presidência da CPA-UFF deverá ser ocupada, obrigatoriamente, por um dos representantes do segmento docente.

Art. 5º. A designação dos membros da CPA-UFF será feita por ato do Reitor, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

Art. 6º. A CPA-UFF, no desenvolvimento de suas atividades, será assessorada pela Coordenadoria de Avaliação da UFF (PLAV), órgão vinculado à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

Art. 7º. A CPA-UFF reunir-se-á mensalmente, nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião, a ser convocada pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões da CPA-UFF serão presididas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 2º - As reuniões da CPA-UFF deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art. 8º. A CPA-UFF será instalada em local cedido pela PLAV e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 9º. A CPA-UFF contará com um servidor especialmente designado para responder pelas atividades da secretaria.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####